

Ofício Conjunto nº 1/2014/CONOF/CONORF

Brasília, 05 de junho de 2014

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Devanir Ribeiro

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo II da Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Assunto: correção de erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 9, de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica Conjunta nº 7, de 2014, a qual aponta erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 9, de 2013 (projeto de lei orçamentária para 2014), e apresenta as correções necessárias.

Observamos que a correção dos erros materiais verificados no autógrafo encaminhado ao Poder Executivo deverá ser objeto de autorização por parte do plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Cordialmente,



Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF



Luiz Fernando de M. Perezino
Consultor-Geral da CONORF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 7/2014

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 9, de 2013-CN, em decorrência da identificação de erros materiais.

Interessado: Congresso Nacional

Introdução

Esta nota técnica trata da retificação do autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2013-CN, com vistas à correção de erros materiais identificados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF) e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF). O projeto de lei, sancionado e publicado na forma da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, pode ser encontrado no caderno suplementar do Diário Oficial da União de 21 de janeiro deste ano.

Os erros identificados relacionam-se com o processamento das emendas 1968.0010, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011, conforme razões a seguir expostas.

Análise da Matéria

O art. 128 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2014, estatui:

Art. 128. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2014; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38.

No mesmo sentido, o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de



erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se ser possível o encaminhamento da correção dos erros relativos às emendas supracitadas.

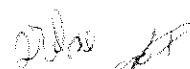
Emenda 5015.0003. A emenda foi apresentada na unidade orçamentária 90.000 (Reserva de Contingência) com o subtítulo "Reserva para compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas que estimulem a indústria de implementos agrícolas – Nacional". Todavia, nos procedimentos para definição do subtítulo, acolheu-se apenas a parte final, ou seja, "Nacional".

Para a correção do erro, é necessário remanejar o valor de R\$ 10.000.000,00 atribuído à citada emenda da funcional programática 99.999.0999.0E72.0001 para a nova funcional programática 99.999.0999.0E72.7000.

Emendas 5018.0004 e 7102.0011. Essas emendas têm por objeto o aumento da participação da União, por meio do Ministério de Minas e Energia, no capital da Eletrobras (R\$ 5.305.000,00) e da Eletronorte (R\$ 40.061.000,00), respectivamente, no valor total de R\$ 45.366.000,00.

Ocorre que nos pareceres às citadas emendas e nos demonstrativos que compuseram os relatórios do relator setorial e do relator-geral, bem como no parecer da CMO, ao invés de constar a unidade orçamentária 32.101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta (orçamento fiscal) como aquela que faz o aporte de capital, constou equivocadamente as unidades orçamentárias 32.223 - Eletrobras (emenda 5018.0004) e 32.224 - Eletronorte (emenda 7102.0011). Registra-se que, no âmbito do orçamento de investimento, , consta corretamente a previsão da aplicação dos recursos provenientes do aumento de capital: ampliação da rede rural e distribuição de energia no âmbito do programa Luz para Todos (R\$ 5.305.000,00) e implantação da linha de transmissão Rio Branco – Cruzeiro do Sul e de subestações associadas (R\$ 40.061.000,00). Esses investimentos, sim, devem e estão associados às unidades orçamentárias 32.223 - Eletrobras e 32.224 – Eletronorte, respectivamente.

Emenda 1968.0010. O campo relativo à unidade orçamentária foi preenchido com a indicação do Instituto Federal do Paraná (UO 26.432). Contudo, a justificativa constante da emenda explicita a intenção do autor em beneficiar o campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UO 26.258), localizado no município de Medianeira/PR.



Assim, faz-se necessária a alteração da unidade orçamentária para 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná e da funcional programática para 12.364.2032.8282.4229 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Medianeira – PR, bem como da meta (Unidade: 1), vez que se trata de apenas um projeto viabilizado, em conformidade com o propósito pretendido pelo autor.

Emenda 2813.0005. As publicações relativas à tramitação do PLOA 2014 evidenciam que a emenda foi apresentada na ação 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde com subtítulo que expressamente previa atender o “Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Município de Campinas – SP”.

Entretanto, durante o processamento da proposta orçamentária, foi atribuído ao subtítulo da emenda a redação: “Hospital e Maternidade Celso Pierro (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) - No Município de Campinas – SP”. Portanto, com indicação de entidade diversa da prevista na emenda.

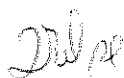
Os demais classificadores da emenda foram aprovados na forma apresentada: ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada, GND 4, modalidade de aplicação 30 e valor de R\$ 3,0 milhões.

Dessa forma, trata-se de erro material no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional que ensejaram a elaboração do autógrafo com subtítulo diverso do apresentado na emenda. As correções mencionadas requerem as alterações indicadas no anexo desta nota técnica.

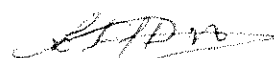
Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, dos erros materiais verificados no processamento das emendas **1968.0010, 2813.0005, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011.**

Brasília, 05 de junho de 2014



Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF



Luiz Fernando de M. Perezino
Consultor-Geral da CONORF

Anexo

Alterações decorrentes da correção do erro de processamento das emendas 1968.0010, 2813.0005, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011, com base no art. 128 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto/Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
D.O.U. Seq. 1. Suplem. 21 jan 2014. p. 2033	ONDE SE LÊ	26000 - Ministério da Educação	26432 - Instituto Federal do Paraná	2031 - Educação Profissional E Tecnológica	2031 2031.20RG 2031.20RG.4229	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Medianeira - PR - Projeto Viabilizado (unidade): 1	12.363	F	4-INV	6	90	0	100	1.000.000	Correção de erro material no processamento da emenda nº 1968.0010, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste da unidade orçamentária e da programação.
	LEIA-SE	26000 - Ministério da Educação	26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2032 - Educação Superior - Graduação, Pós- Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	2032 2032.8282 2032.8282.4229	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Medianeira - PR - Projeto Viabilizado (unidade): 1	12.364	F	4-INV	6	90	0	100	1.000.000	
D.O.U. Seq. 1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1174	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2015 2015.8535 2015.8535.7290	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital e Maternidade Celso Pierro (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) - No Município de Campinas - SP - Unidade Estruturada (unidade): 1	10.302	S	4-INV	6	30	6	153	3.000.000	Correção do subtítulo (código e descritor) em face de erro material ocorrido quando do processamento da emenda nº 2813.0005, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006- CN.
	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2015 2015.8535 2015.8535.7290	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital e Maternidade Celso Pierro (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) - No Município de Campinas - SP - Unidade Estruturada (unidade): 1	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	1.500.000	
D.O.U. Seq. 1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1184	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2015 2015.8535 2015.8535.7772	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Município de Campinas - SP Unidade Estruturada (unidade): 1	10.302	S	3-ODC	2	30	6	100	2.000.000	Correção do subtítulo (código e descritor) em face de erro material ocorrido quando do processamento da emenda nº 2813.0005, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006- CN.
	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2015 2015.8535 2015.8535.7772	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - No Município de Campinas - SP Unidade Estruturada (unidade): 1	10.302	S	3-ODC	2	30	6	151	23.800.000	
														25.800.000	
														2.000.000	
														23.800.000	
														3.000.000	
														28.800.000	

2014
27

Anexo

Alterações decorrentes da correção do erro de processamento das emendas 1968.0010, 2813.0005, 5015.0003, 5018.0004 e 7102.0011, com base no art. 128 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto/Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
D.O.U. Seç.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1670	ONDE SE LÊ	90000 - Reserva De Contingência	90000 - Reserva De Contingência	9999 - Reserva De Contingência	0999 0999.0E72 0999.0E72.0001	Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Nacional	99.999	F	9-RES	2	90	0	100	25.000.000	Correção de erro material no processamento da emenda nº 5015.0003, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de subtítulo.
						Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Nacional	99.999	F	9-RES	2	90	0	100	15.000.000	
	LEIA-SE	90000 - Reserva De Contingência	90000 - Reserva De Contingência	9999 - Reserva De Contingência	0999 0999.0E72 0999.0E72.7000	Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Reserva para compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas que estimulem a indústria de implementos agrícolas - Nacional	99.999	F	9-RES	2	90	0	100	10.000.000	
D.O.U. Seç.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1084	ONDE SE LÊ	32000 - Ministério de Minas e Energia	32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0909 0909.0EA2 0909.0EA2.0001	Participação da União no Capital da Eletrobras - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Nacional) - Nacional	25.752	F	5-IFI	2	90	0	100	5.305.000	Correção de erro material no processamento da emenda nº 5018.0004, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de unidade orçamentária.
	LEIA-SE	32000 - Ministério de Minas e Energia	32101 - Ministério de Minas e Energia	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0909 0909.0EA2 0909.0EA2.0001	Participação da União no Capital da Eletrobras - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Nacional) - Nacional	25.752	F	5-IFI	2	90	0	100	5.305.000	
D.O.U. Seç.1. Suplem. 21 jan 2014. p. 1086	ONDE SE LÊ	32000 - Ministério de Minas e Energia	32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0909 0909.0EA3 0909.0EA3.0012	Participação da União no Capital da Eletrobras - Implantação de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul e de Subestações Associadas (AC) - No Estado do Acre	25.752	F	5-IFI	2	90	0	100	40.061.000	Correção de erro material no processamento da emenda nº 7102.0011, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de unidade orçamentária.
	LEIA-SE	32000 - Ministério de Minas e Energia	32101 - Ministério de Minas e Energia	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0909 0909.0EA3 0909.0EA3.0012	Participação da União no Capital da Eletrobras - Implantação de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul e de Subestações Associadas (AC) - No Estado do Acre	25.752	F	5-IFI	2	90	0	100	40.061.000	

2082